



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

### DECRETO Nº 067/90

**SÚMULA:** Converte em Bônus do Tesouro Nacional, valores de tributos municipais, que possuem base de cálculo pela Unidade Fiscal Padrão, na forma que especifica:

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.

N.º 9.073 em 06/02/90

.....  
FUNÇÃOÁRIO

**HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na forma do art. 1º, da Lei Municipal nº 360/89, de 11/12/89,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam convertidos em Bônus do Tesouro Nacional-BTN, os valores da Taxa de Serviços Públicos, constantes do art. 55 e as Tabelas de tributos dos Anexos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, alterados pelas Leis Municipais nºs. 361/89, de 21/12/89 e 362/89, de 21/12/89, respectivamente, que possuem suas base de cálculo pela Unidade Fiscal Padrão-UFP.

Art. 2º - Os valores constantes do presente Decreto, serão calculados, mediante aplicação do referencial de indexação, mensalmente fixado por Decreto, na forma do § 1º, do art.1º, da Lei Municipal nº 360/89, de 11/12/89.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

PAÇO MUNICIPAL, 31 de janeiro de 1990.



  
- HÉLIO GREMES PEREIRA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28.6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

## CONT. ANEXO III

2.1.7- Depósito de mercadorias, Comércio e venda de cereais, Café e outras mercadorias, s/uso de processo industrial.....	0,2730
2.1.8- Outras atividades não incluídas discriminante nesta Tabela.....	0,3780
<b>3- TAXA COBRADA S/ A ÁREA CONSTRUIDA-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b>	
3.1- Hospitais, ambulatórios, Clínicas médicas, e semelhantes.	
3.1.1- Até 150 m2.....	0,0840
3.1.2- de 151 à 500 m2.....	0,0777
3.1.3- mais de 500 m2.....	0,0735
3.2- Hotéis, Motéis, Pensões, Dormitórios e semelhantes.	
3.2.1- Por quarto de uso individual ou até 2 pessoas.....	2,1001
3.2.2- Idem, por mais de 2 pessoas ou apartamentos, suítes, ou unidades de luxo, por unidade.....	4,2002
3.3- Boates, Dancings, Discotecas, Cinemas, Teatros e outros estabelecimentos de diversões., Por m2 de área construída.	0,1680
3.4- Casas lotéricas ou de jogos de qualquer tipo ou espécie. Por m2.....	0,2100
3.5- Estabelecimentos bancários, por m2, de área, inclusive todas as dependências. Por m2 de área construída.....	2,5201
3.6- Outros tipos de comércio não previstos nesta Tabela. por m2 de área construída.....	0,3150

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.  
N.º 9073 em 06/02/90  
FUNÇÃOÁRIO





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

### ANEXO IV

#### TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

#### 1- PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

##### 1.1- PRORROGAÇÃO ATÉ AS 22:00 HORAS

1.1.1- Estabelecimentos até 100 m<sup>2</sup>.  
área.....

1.1.2- Acima de 100 m<sup>2</sup>.....

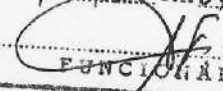
1.2- Prorrogação além das 22:00 horas,  
inclusive aos domingos e feriados  
para as atividades permitidas por  
Lei.

1.2.1- Estabelecimento até 100 m<sup>2</sup>.  
área construída.....

1.2.2- Acima de 100 m<sup>2</sup> de área.....

	VALOR EM BTN		
	MÊS	SEMEST.	ANO
1.1.1- Estabelecimentos até 100 m <sup>2</sup> . área.....	1,0500	2,1001	6,3003
1.1.2- Acima de 100 m <sup>2</sup> .....	2,1001	6,3003	10,5005
1.2.1- Estabelecimento até 100 m <sup>2</sup> . área construída.....	2,1001	6,3003	12,6006
1.2.2- Acima de 100 m <sup>2</sup> de área.....	3,1501	12,6006	25,2013

**OBSERVAÇÕES:** A expedição da licença só é permitidas nos dias previstas em lei e para as atividades especificadas na lei.

Publicado no O JORNAL  
DE MARINGÁ.  
N.º 9.073 em 06/02/90  
  
FUNKIONÁRIO

